



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 291-9732

Parecer SMADS/GAB/AT Nº 033241437

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000913-6

SAS - Sé

EDITAL nº: 123/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SEAS Misto (1 e 2)

CAPACIDADE: 2.520, sendo 2.400 adultos e 120 crianças e adolescentes

De antemão, importa observar que o presente certame foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Município em conjunto com aqueles referentes aos Editais SMADS 124/2020 e 125/2020, após manifestação da OSC SAEC. Em sua decisão, o TCM determinou: ***“a anulação da fase de julgamento dos Chamamentos Públicos 124/2020 e 125/2020, realizando-se novos atos e autorizando-se eventuais complementações e/ou esclarecimentos de todas as propostas recebidas, nos estritos termos da Resolução 03/SMADS/2018, a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados, utilizando-se os mesmos critérios uniformes de julgamento das propostas apresentadas, restando autorizado o aproveitamento dos atos anteriores.”***

Posteriormente, a mesma decisão foi estendida ao Edital 123/SMADS/2020 por meio de despacho autorizatório da titular da Pasta (031908298), onde se lê:

Diante dos elementos informativos que instruem o presente processo administrativo, especialmente a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município e a manifestação da Coordenadoria Jurídica, que acolho, DETERMINO ANULAÇÃO DA FASE DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 123/SMADS/2020, instaurado para instalação do serviço socioassistencial ‘Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS I e II (Misto), no perímetro da SAS-SÉ, realizando-se novos atos, e autorizando-se eventuais complementações e/ ou esclarecimentos de todas as propostas recebidas, nos estritos termos da Resolução 03/SMADS/2018, a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados, utilizando-se os mesmos critérios uniformes de julgamentos das propostas apresentadas, restando autorizado o aproveitamento dos autos anteriores

Considerando a necessidade da Pasta, apontada pelo TCM, adotar critérios uniformes para julgamento das propostas apresentadas e que houve divergências nas interpretações das três comissões de seleção, submetemos à apreciação da Coordenadoria de Gestão do SUAS (031939584) questionamentos sobre:

1. A definição de trabalho infantil utilizada por alguns planos de trabalho (todo trabalho realizado por menores de 18 anos) é falha formal ou considerável a ponto de desclassificar uma proposta?
2. A ausência do item 6.9.4. nos Planos de Trabalho, que detalharia a forma de contratação dos carros, é falha formal ou considerável a ponto de desclassificar uma proposta?
3. As questões arroladas pelo parecer da Comissão de Seleção do Edital 124/2020 quanto à proposta da INFOREDES devem ser entendidas como comprometedoras do mérito ou podem ser relevadas?

Em resposta, a Coordenadora de Gestão do SUAS manifestou-se em documento 032010932. Isso posto, esta Comissão de Seleção reconsiderou os Planos de Trabalho entregues pelas OSCs proponentes no edital 123/SMADS/2020, de acordo com os fatos e argumentos sumarizados abaixo.

Destacamos que nos termos da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a análise das propostas apresentadas concluiu haver grau SATISFATÓRIO de adequação quando o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço.

Plano de Trabalho 1 - SAEC

O Plano de Trabalho apresentado pela **SAEC** está de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010, a IN 03/SMADS/2018 e o PLAS 2018-2021. No entanto, apresenta falhas formais em relação à descrição da realidade objeto da parceria, descrição das metas e detalhamento da proposta, especialmente no item 6.9.4 - especificação da forma de contratação dos veículos e sua operacionalização.

É importante destacar que no Item 3, a OSC não demonstrou claramente onexo entre as atividades e as metas a serem atingidas. Já no Item 4, consideramos que a OSC apresentou apenas parcialmente as metas a serem atingidas e os parâmetros para aferição de seu cumprimento.

Por sua vez, no Item 6.6 - Forma de monitoramento e avaliação dos resultados, a OSC informa que oferecerá como contrapartida visitas in loco e capacitações por supervisor técnico contratado pela OSC. No entanto, esses serviços não foram incluídos no Item 9 – Contrapartidas do referido Plano de Trabalho.

Quanto ao item 6.8, a OSC demonstra conhecimento do território, porém, apresenta os dados do Censo da População em Situação de Rua realizado em 2015, informando que os dados de 2019 não teriam sido divulgados por SMADS. Destacamos que estes dados foram divulgados e encontram-se disponíveis para acesso no sítio eletrônico da SMADS.

Em relação aos recursos humanos, no item 6.9.1, que indica o detalhamento do perfil dos orientadores socioeducativos, não constou no campo “Habilidades” a necessidade de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90. Por sua vez, no Item 6.9.2, está indicado que o Gerente tem jornada integral, quando a Portaria 46/SMADS/2010 prevê uma jornada de 40 h semanais. Ademais, não há previsão de equipe técnica trabalhando aos fins de semana.

Destacamos ainda que a OSC solicita verba de Implantação no valor de R\$5.000, porém não descreve como irá utilizá-la, não apresentando previsão de valores para compra do material e adequações do espaço físico.

Deve-se observar a ausência na proposta do ponto 6.9.4 do edital, qual seja, especificar a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização. Sem embargo, a orientação obtida da Coordenadoria de Gestão do SUAS neste processo é a de que tal falha não configuraria elemento insanável.

Por fim, a OSC não apresentou o Item 6.9.4 - especificar a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização, previsto na Minuta de Plano de Trabalho do Edital. Tal falha é entendida como formal, considerando o parecer da Coordenadoria de Gestão SUAS, acatado por esta Comissão:

“Em relação ao quesito "A ausência do item 6.9.4. nos Planos de Trabalho, que detalharia a forma de contratação dos carros, é falha formal ou considerável a ponto de desclassificar uma proposta?" o balisamento técnico é de que se trata apenas de uma falha formal, superável, uma vez que o objetivo central do certame é oferecer o Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), os carros são considerados um meio de garantia de acesso ao usuário e de encaminhamento do usuário para outros serviços, de modo a garantir a consecução do serviço de abordagem. Neste sentido, o veículo é apenas um instrumento de facilitação da operação, como também o são outros acessórios complementares como telefone ou computador. O cerne do chamamento é a parcerização com uma organização da sociedade civil para a realização do serviço de abordagem. Em outras palavras, o objetivo central da publicação do edital de chamamento é conseguir a melhor proposta técnica, selecionando a organização da sociedade civil que seja mais eficaz na execução do objeto.”

Nesses termos, a Comissão de Seleção considera que a proposta está de acordo com a tipologia do serviço; demonstra identidade e reciprocidade de interesse com a SMADS na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração; possui viabilidade de execução; propõe cronograma de desembolso de acordo com os pressupostos no Edital de Chamamento nº125/SMADS/2020; bem como descreve quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em que pese as falhas formais descritas acima, consideramos que estas não comprometem as metas, resultados e custo total do serviço. Portanto, a Comissão de Seleção considera a proposta da OSC SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA - SAEC **com GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, estando em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais.

Plano de Trabalho 2 - ASCOM

O Plano de Trabalho apresentado pela **ASCOM** está de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018. No entanto, apresenta falhas formais em relação à descrição da realidade objeto da parceria, descrição das metas, detalhamento da proposta, plano de aplicação dos recursos da parceria, contrapartida e quadro de desembolso.

Em relação à descrição da realidade objeto da parceria, é importante destacar que a OSC descreve o atendimento da Central 156 como atividade do SEAS objeto do presente Edital, sendo que a competência por receber e gerenciar as solicitações deste Portal é da Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS) e não do SEAS Misto I e II. Ademais, a OSC não demonstrou adequadamente o nexo entre atividades e metas a serem atingidas.

Já no item Detalhamento da Proposta, está indicado que a abrangência do SEAS seria distrital, regional ou macrorregional, quando deveriam constar os distritos previstos no Edital 123/SMADS/2020, a saber, Sé, Cambuci e Liberdade.

Em relação ao item 6.3, a OSC não demonstrou satisfatoriamente a vinculação da ação com as orientações do PLAS e diretrizes nacionais, pois não se referiu ao PLAS vigente, apenas destacou a importância da existência do instrumento, além de apresentar texto confuso, como exemplificado no seguinte trecho “Um dos principais instrumentos de gestão da cidade de São Paulo que é o COMAS, o segundo, e FMAS, o terceiro, destaca-se na explicitação o PLAS, o primeiro.” (p. 31)

Quanto ao item 6.4, ao listar os órgãos e unidades que encaminham demandas ao SEAS Misto, não foi indicado o Centro Pop.

No item 6.5, é mencionado que a OSC utilizaria o SISRUA e SISA para realizar busca de pessoas desaparecidas. É fundamental destacar que em nenhuma hipótese a equipe dos serviços socioassistenciais devem passar informações de cadastros para terceiros em situação de

desaparecimento. Caso alguma família procure o serviço para ter informações de familiares, o serviço deve orientá-la a procurar a Divisão de Localização Familiar e Desaparecidos da SMDHC.

Adicionalmente, a metodologia apresentada não detalha o trabalho a ser desenvolvido com crianças e adolescentes. Também não foi demonstrado satisfatoriamente como será a metodologia do trabalho social com famílias no caso de crianças e adolescentes, sobretudo em situações de trabalho infantil. Vale destacar ainda que o texto apresentado na seção Metodologia, em muitos trechos, é idêntico ao apresentado na proposta da OSC Inforedes.

Por sua vez, o item 6.8 foi atendido adequadamente uma vez que a OSC demonstrou conhecimento do território e articulação com a rede.

Em relação aos recursos humanos, no item 6.9.1, apesar da OSC apresentar quadro incluindo a previsão de plantões da equipe técnica aos finais de semana, não está claro como se dará a distribuição dos profissionais e de sua jornada de trabalho, pois não há legendas ou observações complementares ao quadro. Já o uso das horas técnicas foi satisfatoriamente demonstrado.

Vale destacar ainda que os subitens do tópico 7.3 não foram preenchidos, não havendo indicação sobre como será o rateio das despesas. A OSC não solicita verba de implantação e apresenta contrapartida de bens e serviços – disponibilização de imóvel na Sé pelo período de seis meses.

No entanto, no “item 6.2 – Informações das instalações a serem utilizadas”, a OSC informa que o imóvel será oferecido em contrapartida, já indicando o endereço, descrição e fotos do referido imóvel. A partir da leitura deste item, depreende-se que a contrapartida perdurará pelo mesmo período de vigência da parceria. Já no “item 9 – Contrapartida”, a OSC indica que a contrapartida do imóvel será por apenas 6 meses. Enquanto que no “item 10. QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA” novamente há a indicação de que a contrapartida só ocorreria por seis meses, porém, não há qualquer indicação de como seria provido o imóvel a partir do sétimo mês, uma vez que o valor de locação não está incluído no repasse.

Considerando a contradição entre os itens acima em relação ao período de oferta do imóvel como contrapartida e **que o Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020 veda qualquer alteração no Item 6 – Detalhamento da Proposta**, a Comissão de Seleção do Edital 123/SMADS/2020 solicitou, em 11/05/2020, esclarecimentos e alterações no Plano de Trabalho para ajuste **EXCLUSIVAMENTE** dos itens 9 e 10, passíveis de alteração de acordo com a IN 03/SMADS/2018, para que ficassem em conformidade com o que consta no item 6.2.

Em 13/05/2020, a OSC reapresentou o Plano de Trabalho MANTENDO INALTERADO O ITEM 6.2 E ADEQUANDO OS ITENS 9 E 10 conforme solicitado com a indicação de contrapartida do imóvel pelo período de vigência da parceria, ou seja, 60 meses, totalizando R\$330.000.

Considerando que em 11/08/2020 a Titula da Pasta determinou anulação da fase de julgamento do Edital De Chamamento Público nº 123/SMADS/2020, autorizando-se eventuais complementações e/ ou esclarecimentos de todas as propostas recebidas, nos estritos termos da Resolução 03/SMADS/2018, o esclarecimentos prestados pela ASCOM permanecem válidos.

Em que pese as falhas formais descritas acima, consideramos que estas não comprometem as metas, resultados e custo total do serviço e que a OSC atendeu as alterações solicitadas pela Comissão de Seleção. Portanto, a Comissão de Seleção considera a proposta da **OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS** com **GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, estando em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais.

Plano de Trabalho 3 - Instituto Social Santa Lúcia

O Plano de Trabalho apresentado pelo **Instituto Social Santa Lúcia** está parcialmente de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018, apresentando falhas em relação à descrição das metas, detalhamento da proposta e plano de aplicação dos recursos da parceria.

Em relação às metas e parâmetros para aferição de seu cumprimento, a OSC apresenta metas em conformidade com a Portaria 46/SMADS/2010. No entanto, é importante destacar que enquanto a Portaria 46/SMADS/2010 prevê uma meta percentual médio de usuários com Plano Individual de Atendimento (PIA) de 50% para o segmento crianças e adolescentes e 20% para o segmento adultos, a IN 03/SMADS/2018 prevê que o indicador 2.1. Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário- PDU (usuários da PSB) / Plano Individual de Atendimento - PIA (usuários da PSE) / Plano de Desenvolvimento Familiar - PDF elaborados ou atualizados no semestre só é considerado SUFICIENTE se atingir no mínimo 81% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre. Desta maneira, entendemos que a OSC não atendeu ao “Item 4 - DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO (No mínimo em conformidade com o descrito a seguir, baseado no artigo 116 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019)”, previsto no Anexo I do Edital 123/SMADS/2020.

Por sua vez, no detalhamento da proposta, é importante destacar que no item 6.3 a OSC faz referência ao PLAS 2014-2017, que já teve sua vigência encerrada, sendo que há um novo plano em vigência. Ademais, a OSC descreve muito sucintamente a legislação sobre crianças e adolescentes.

A metodologia apresentada no item 6.5 foi bastante aprofundada e detalhada. Vale destacar ainda que o texto apresentado nesta seção, em muitos trechos, é idêntico ao apresentado na proposta da SAEC.

Neste item, a OSC adota definição de trabalho infantil (“toda prestação de serviços continuada, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos”) diversa do Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Federal/1988, que permitem o trabalho a partir de 16 anos e, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. No entanto, a Coordenadoria de Gestão do SUAS, firmou entendimento no sentido de que a caracterização apresentada de trabalho realizado por pessoa com idade inferior a 18 anos, em contexto de rua, está em harmonia com a legislação vigente e atende tecnicamente os objetivos centrais do certame, conforme trecho abaixo:

1. Quanto ao questionamento sobre "A definição de trabalho infantil utilizada por alguns planos de trabalho (todo trabalho realizado por menores de 18 anos) é falha formal ou considerável a ponto de desclassificar uma proposta?" entende-se que não se trata nem de falha formal e nem de falha passível de desclassificação. Em que pese a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII faça distinção, entre o trabalho proibido a menores de 18 anos como aquele noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 60 fazer menção a proibição do trabalho a menores de 14 anos, justamente excetuando a condição de aprendiz e a possibilidade de trabalho protegido ao adolescente de 16 a 18 anos, ambas legislações reconhecem a vedação ao trabalho perigoso, insalubre, noturno, a Constituição Federal, no já mencionado inciso e o ECA no Art. 67, incisos I a III. O trabalho infantil objeto de abordagem e intervenção do serviço é aquele em que a criança ou o adolescente estará o realizando em situação de rua e, portanto, nestas circunstâncias em que a proibição é expressa até os 18 anos de idade.

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em que assume compromissos expressos de enfrentamento e eliminação às piores formas de trabalho infantil a menores de 18 anos. No Decreto n.º 6.581 de 12 de junho de 2008, o Brasil listou as piores formas de trabalho infantil, por meio da Lista TIP e nas atividades listadas como Serviços Coletivos, Sociais, Pessoas e Outros, item 73 caracteriza como uma das piores formas de trabalho infantil aquele que ocorre "Em ruas e outros logradouros públicos comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros", em razão da exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento e sujeito à prováveis repercussões à saúde como "Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos".

Assim, SMJ, o entendimento é que a caracterização apresentada de trabalho realizado por pessoa com idade inferior a 18 anos, em contexto de rua, está em harmonia com a legislação vigente e atende tecnicamente os objetivos centrais do certame.

Já em relação ao item 6.7, a OSC demonstrou apenas parcialmente como se dará o trabalho social com famílias, especialmente em relação a crianças e adolescentes e sua aproximação com a família.

Por sua vez, no item 6.8, a OSC não demonstrou satisfatoriamente mecanismos para articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas setoriais, no âmbito territorial.

Em relação aos recursos humanos, no item 6.9.2, a OSC não fez previsão para que a equipe técnica trabalhe aos finais de semana. Ademais, a OSC não faz distinção entre os profissionais do segmento adulto e do segmento crianças e adolescentes. Entendemos que o contato dialógico com ambas as demandas é positivo, no entanto, é fundamental que esteja claro que cada segmento apresenta especificidades em relação à metodologia do trabalho a ser desenvolvido. Adicionalmente, a Portaria 46/SMADS/2010 prevê horário de funcionamento distinto para os segmentos adulto e criança e adolescentes, logo a distribuição dos profissionais deveria atender a esta particularidade. Desta maneira, entendemos que a OSC não atendeu ao item 6.9 - DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NA GESTÃO DO SERVIÇO TENDO COMO REFERENCIA O QUADRO DE RECURSOS HUMANOS ESTABELECIDO NA PORTARIA 46/SMADS/2010, QUANTO A PROFISSIONAIS E SUAS QUANTIDADES, previsto no Anexo I do Edital 123/SMADS/2020.

Ademais, a OSC indica que os profissionais com jornada de 40h, terão sua carga de trabalho dividida em 36h de trabalho e 4h de capacitação. No entanto, no quadro B (p. 66) está indicado que estes profissionais terão folga aos finais de semana, perfazendo assim 30h semanais, e não 36h.

Quanto aos recursos da parceria, a OSC solicita verba de implantação no valor de R\$ 5 mil, porém não descreve como irá utilizar este recurso. A OSC apresenta contrapartida em bens, no entanto, no item 10, este valor é registrado em todas as parcelas mensais, quando deveria constar apenas na primeira.

É importante destacar que tomamos conhecimento da existência de pendências jurídicas em relação à OSC Santa Lúcia e solicitamos orientações à COJUR, cujo parecer foi de que não há fundamento jurídico para impedir a participação da OSC Instituto Santa Lúcia em qualquer certame, por não incorrer qualquer hipótese legal de vedação a que a entidade venha a firmar Termo de Colaboração com o Município, dentre os elencados pelos artigos 39 e 40 do MROSC.

Considerando as falhas apresentadas acima, sobretudo as relacionadas aos itens 4 e 6.9 do Plano de Trabalho, e que de acordo com o §1º, do Art. 24 da IN 03/SMADS/2018 a Comissão de Seleção não pode solicitar esclarecimentos e/ou alterações destes dois itens, o Plano de Trabalho apresentado pelo **Instituto Social Santa Lúcia** contraria a legislação em vigor e as normas da SMADS pertinentes à tipificação, sendo, portanto, considerado **INSATISFATÓRIO**.

Plano de Trabalho 4 - Inforedes

O Plano de Trabalho apresentado pela **Inforedes** está de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018. No entanto, apresentou falhas formais em relação à descrição das metas e detalhamento da proposta.

Na descrição da metodologia do ponto 3.1 – número de usuários atendidos/capacidade parcerizada, é importante acrescentar que as formas de acesso ao serviço são busca ativa e solicitações de CPAS e do Centro Pop, não sendo competência do SEAS I e II atender diretamente solicitações do 156. Já no ponto 3.4 – implantação de mecanismos de apuração de satisfação dos usuários, não está claro qual plano cuja elaboração contará com participação dos usuários.

No item 6.3, a OSC descreve com propriedade as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais, porém não os vincula às ações do SEAS. Já no item 6.5, a OSC apresentou satisfatoriamente a metodologia e atividades a serem desenvolvidas. Vale destacar ainda que o texto apresentado nesta seção, em muitos trechos, é idêntico ao apresentado na proposta da ASCOM.

No item 6.6, a OSC demonstrou meios assertivos de monitoramento e avaliação dos resultados. Já no item 6.7, consideramos que a OSC não desenvolveu a metodologia adequadamente, em especial, no que tange o trabalho com crianças e adolescentes.

Em relação aos recursos humanos, no item 6.9.2, não está demonstrado como será a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço. Por sua vez, a OSC não demonstrou como será o plantão da equipe técnica aos finais de semana. Ademais, no item 6.9.3 não está descrito como será a utilização das horas técnicas.

Quanto aos recursos financeiros, a OSC não solicita verba de implantação e oferece contrapartida em bens. No entanto, no item 10, este valor é registrado em todas as parcelas mensais, quando deveria constar apenas na primeira.

Em que pese as falhas formais descritas acima, consideramos que estas não comprometem as metas, resultados e custo total do serviço. Portanto, a Comissão de Seleção considera a proposta da **OSC INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL** com **GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, estando em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos quatro (04) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	52.168.804/0001-06	SAEC – SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA	Satisfatório
2	02.620.604/0001-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS	Satisfatório
3	03.841.493/0001-80	INSTITUTO SOCIAL SANTA LÚCIA	Insatisfatório
4	10.589.848/0001-51	INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL	Satisfatório

Considerando que a análise das propostas resultou em mais de uma com grau SATISFATÓRIO de adequação, segue a listagem classificatória:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
Empate	13	52.168.804/0001-06	SAEC – SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA
Empate	13	02.620.604/0001-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS
Empate	13	10.589.848/0001-51	INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL

Diante do **empate**, foi aplicado o previsto no §1º do art. 26 da IN 03/SMADS/2018:

§ 1º - Em caso de empate na classificação das propostas, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos à experiência da OSC na área mais específica objeto do edital; persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios relativos à atuação no território, vínculo SUAS e economicidade; persistindo ainda o empate, será utilizado o critério “obteve nos seis meses que antecederam ao mês da publicação do edital de chamamento, o indicador sintético ‘SUPERIOR’ na execução do serviço na Prestação de Contas Parcial de alguma parceria celebrada com SMADS cujo serviço seja da mesma Proteção Social da tipologia do serviço da proposta apresentada”.

No entanto, o empate permaneceu, pois as três propostas pontuaram igualmente em todos os critérios de classificação previstos no Edital. Desta maneira, aplicou-se a previsão do §2º do mesmo artigo:

§ 2º - Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no §1º deste artigo, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, realizado dentro do prazo previsto no artigo 24 desta Instrução Normativa, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

As OSCs cujas propostas tiveram grau SATISFATÓRIO foram convocadas para Ato Público de Sorteio, por meio de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico. O sorteio foi realizado em 14/09/2020 às 14h30, na sede da SMADS e os envelopes foram sorteados na seguinte ordem:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1º	13	02.620.604/0001-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS
2º	13	10.589.848/0001-51	INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL
3º	13	52.168.804/0001-06	SAEC – SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA

Diante do exposto, a proposta selecionada foi a da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS** para a qual entendemos haver identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração. O plano de trabalho demonstra a viabilidade de sua execução. Ademais, foram adequadamente apresentados a Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho e a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

São Paulo, 14 de setembro de 2020

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Ariane Maris Gomes Lacerda/RF: 835.889.3

Titular da Comissão de Seleção: Sandra Ferreira Fonseca Magretti/RF: 799.004.9

Titular da Comissão de Seleção: (Nome/RF): Surama Cattarina Bisceglia Pereira/796.719-8